

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IVOTI, RS.**

**Processo nº 50008639520208210166**

**RODRIGO FAGUNDES DA SILVA e MUNICÍPIO DE IVOTI**, ambos já qualificados, vem informar que transigiram nos seguintes termos:

Para pôr fim ao litígio o MUNICÍPIO concorda em doar ao autor RODRIGO outro imóvel, localizado no mesmo bairro em que localiza-se o lote objeto da discussão dos autos (imóvel matriculado sob o nº 8.824 do Registro de Imóveis de Ivoti – lote nº 13 da quadra nº 301 do Loteamento DNIT).

O imóvel a ser entregue ao autor trata-se do lote nº 03 da quadra nº 299B, conforme mapa que segue anexo à presente minuta e memorial abaixo, ambos elaborados pelo MUNICÍPIO DE IVOTI:

*“Um terreno situado no Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pelas Rua Arlindo Correa, Rua Projetada "B", terras de Município de Ivoti e Quadra 299, composto do lote nº 03 da quadra nº 299B, com área de 380,25m², medindo 11,25 metros de frente ao leste para a Rua Arlindo Correa, lado ímpar, seguindo no sentido horário, faz ângulo interno de 90°00'00", na direção leste-oeste, medindo ao sul 33,80 metros, formando esquina com a Rua Projetada "B", aí faz ângulo interno de 90°00'00", na direção sul-norte, medindo ao oeste 11,25 metros, onde faz divisa com terras do Município de Ivoti, aí faz ângulo interno de 90°00'00", na direção oeste-leste, medindo ao norte 33,80 metros e confronta com o lote 02, fechando assim o polígono com um ângulo interno de 90°00'00" estando distante 58,67 metros da esquina com a Rodovia BR 116 em direção sul"*

Referido imóvel deverá ser desmembrado de um todo maior, sendo que o MUNICÍPIO compromete-se a, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a homologação do acordo, **apresentar a matrícula individualizada** do bem. Após a apresentação da matrícula, caberá ao MUNICÍPIO, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a transferência de propriedade do lote ao autor**, através de escritura pública de doação.

Os prazos acordados, durante o tempo de análise pelo Registro de Imóveis, ficarão suspensos, eis que não dependem do MUNICÍPIO. Contudo, esta suspensão ocorrerá a partir da data do protocolo do MUNICÍPIO junto ao Registro de Imóveis e cessará na data de resposta do Registro. Em havendo pendências a serem resolvidas pelo MUNICÍPIO para perfectibilizar a promessa ora havida não haverá suspensão para providenciar a solução. A suspensão de cada um dos prazos pactuados poderá ocorrer em tão somente duas oportunidades para cada um dos prazos, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por eventual atraso no

cumprimento da transação se houver mais que uma impugnação do Registro de Imóveis em cada um dos encaminhamentos aos quais se comprometeu.

Nenhuma despesa da transação caberá ao autor, cumprindo ao MUNICÍPIO a integralidade do custeio das despesas com projetos e taxas para a realização do desmembramento e pagamento de escritura pública, registro e eventuais impostos e taxas para a transferência de propriedade.

**Após** o cumprimento pelo MUNICÍPIO da **doação** do imóvel ao autor, que **deverá restar comprovada nos autos**, concordam as partes transigentes com o encaminhamento de ofício ao Registro de Imóveis de Ivoti para o cancelamento/anulação do R-8.824 da matrícula 8.824 do RI de Ivoti, retornando então o imóvel à propriedade registral do MUNICÍPIO DE IVOTI, ao qual caberá eventual propositura de ação para discussão da posse.

Com o cumprimento da transação abre o autor mão de discussão quanto a danos morais e eventuais perdas e danos. Cada parte arcará com os honorários dos seus procuradores e, eventuais custas remanescentes cumprirão ao MUNICÍPIO.

O atraso no cumprimento do acordado, em qualquer dos prazos definidos, se superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento do acordo pelo MUNICÍPIO, e nesta hipótese pactuam as partes que caberá ao autor uma indenização correspondente ao valor venal do imóvel posto em discussão (imóvel matriculado sob o nº 8.824 do Registro de Imóveis de Ivoti – lote nº 13 da quadra nº 301 do Loteamento DNIT), com acréscimo de 20% (vinte por cento) em razão das perdas e danos que lhe restaram ocasionados pelo tempo que tramita a presente demanda. O valor deverá ser estabelecido em incidente de liquidação de sentença.

Pelo exposto, REQUEREM a intimação dos demais réus, para manifestarem-se a respeito da concordância com o presente acordo, sendo que em havendo sua concordância e posterior homologação da transação, desiste o autor da discussão entravada nos autos contra os mesmos.

Ao final, REQUEREM a homologação do acordo.

Nestes termos, pedem e esperam eferimento.

Ivoti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ o de 2026.

---

**Adv<sup>a</sup>. Mariana Appel Klein**  
**OAB/RS 72.060**

---

**Procurador Tomás Baumgarten Rost**